



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/2024

Aprecia Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, referente ao exercício de 2021.

(Projeto de Decreto Legislativo nº /2024, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade)

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em todos os seus termos, emitido por sua Egrégia Segunda Câmara, em Sessão realizada em 07 de novembro de 2023, que tramitou eletronicamente via E-TCESP e transitou em julgado, relativo às contas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, relativas ao exercício de 2021.

Art. 2º O Parecer emitido pelo Tribunal de Contas no TC nº TC-006818.989.20-4 anexado a este Decreto conclui o Processo de Prestação de Contas do exercício de dois mil e vinte e um (2021).

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 03 de abril de 2024.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Dr. Edson Fernando Inácio
Presidente

Murilo Cavalheiro Bueno
Vice-Presidente

José Nilson Viana
Secretário





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Excelentíssimos Vereadores:

Considerando o recebimento, em 28 de fevereiro de 2024, do parecer prévio do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP referente às Contas da Prefeitura Municipal de Ibitinga do exercício de 2021, por meio do PROCESSO 00006818.989.20-4 é que apresentamos este Projeto de Decreto para a apreciação dos demais Edis.

Nos termos do artigo 287 do Regimento Interno esta Comissão realizou análise ao Parecer prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao processo TC-00006818.989.20-4, relativo às Contas do Exercício Financeiro de 2021, do Poder Executivo.

O presente processo refere-se à análise do parecer prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das contas do Poder Executivo, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Considerando a competência desta Comissão e dos vereadores desta Casa de Leis, para julgar as contas do Poder Executivo, é que apresentamos este.

Após estudos dos relatórios emitidos pelo Egrégio Tribunal de Contas, e, evidenciando a importância do julgamento da Câmara sobre as contas municipais, avaliando não só as amostragens obtidas pela fiscalização do Tribunal de Contas, mas sim avaliando a gestão orçamentária e fiscal em conjunto com a gestão administrativa, como foi utilizado e investido o dinheiro público, em benefício de seu povo.

Diante disto, não vislumbramos prejuízo ao município e seus munícipes, e, desta forma, pelos motivos acima, e ratificando o parecer prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, opinando pelo parecer favorável às contas do exercício financeiro de 2021, do Poder Executivo do nosso município.

Analisando a documentação apresentada pelo Tribunal de Contas, sobre as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, referentes ao exercício de 2021, esta Comissão analisou o processo e concluiu que nada obsta a aprovação do Parecer Prévio relativo as contas apresentadas e analisadas pelo Egrégio Tribunal, estando os seus membros de acordo com aprovação das contas da Prefeitura Municipal do exercício de 2021, e, para isso, apresenta ao Plenário, para deliberação, o Projeto de Decreto Legislativo, para APROVAÇÃO das contas.

Respeitosamente,

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Dr. Edson Fernando Inácio
Presidente

Murilo Cavalheiro Bueno
Vice-Presidente

José Nilson Viana
Secretário





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 – TAQUIGRAFIA
37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada por meio de plataforma para videoconferência.



TC-006818.989.20-4
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 07-11-2023

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao d. Ministério Público Estadual, para as medidas de sua alçada, em relação às concessões de aposentadorias e pensões sem a correspondente fonte de custeio, bem como eventual verificação da constitucionalidade das Leis Municipais (Lei nº 3.651, de 15/02/2013; Lei Municipal nº 903, de 09/01/1969; e Lei Municipal nº 1.953, de 13/01/1994), encaminhando-se cópia do Relatório de Fiscalização e do referido voto.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL: IBITINGA
EXERCÍCIO: 2021

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
 - Ao Cartório do Relator para:
 - redação do parecer.
 - publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
 - oficiar ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator.
 - À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 07 de novembro de 2023

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/HKH





P A R E C E R
TC-006818.989.20-4

Prefeitura Municipal: Ibitinga.

Exercício: 2021.

Prefeita: Cristina Maria Kalil Arantes.

Advogados: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069), Luciano Rodrigo Furco (OAB/SP nº 196.058) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-13.

Fiscalização atual: UR-13.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES, OBSERVÂNCIA, FALTA DE MELHORA DO IEGM. RELEVADA CONSIDERANDO-SE O PERÍODO PANDÊMICO. PAGAMENTO AOS SERVIDORES DE BENEFÍCIO (FUNDO DE RESERVA). MANUTENÇÃO DOS PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS COM RECURSOS DO TESOIRO SEM A NECESSÁRIA FONTE DE CUSTEIO. FALHAS RELEVADAS. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

ITENS	RESULTADOS
Ensino (Limite Mínimo 25%)	26,66%
FUNDEB (Limite Mínimo 90%)	96,95%
Parcela diferida aplicada até 30/4 do ex. seguinte	Regular
Magistério (Limite Mínimo 70%)	70,00%
Pessoal	40,68%
Saúde (Limite Mínimo 15%)	22,78%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit 1,47% = R\$ 2.358.906,06
Resultado Financeiro	Superávit = R\$ 20.233.629,89
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Investimentos	5,71%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 7 de novembro de 2023, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, relativas ao Exercício de 2021, excetuados os atos penderentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determina o envio de ofício ao d. Ministério Público Estadual para as medidas de sua alçada, em relação às concessões de





aposentadorias e pensões sem a correspondente fonte de custeio, bem como eventual verificação da constitucionalidade das Leis Municipais (Lei nº 3.651, de 15/02/2013; Lei Municipal nº 903, de 09/01/1969; e Lei Municipal nº 1.953, de 13/01/1994), encaminhando-se cópia do Relatório de Fiscalização e do Voto.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de novembro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR

